



LEI N.º 339/99

**EMENTA** Cria Funções Gratificadas de Diretor de Escola e Supervisor Pedagógico e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Feira Nova, aprovou e eu, José Aguiar da Silva, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei n.º: 328/98, de 30 de Junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Ensino serão de provimento efetivo.*

*§ 1º - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes que podem se agrupar em série de classes ou formar classe única.”*

Art. 2º - O Artigo 4º da Lei n.º: 328/98 de 30 de Junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Além dos cargos de provimento efetivo, haverá funções gratificadas cometidas transitoriamente a servidores.”*

Art. 3º - O Artigo 8º da Lei n.º: 328/98, de 30 de Junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º - As funções gratificadas serão cometidas a servidores, através de portarias de livre escolha do Prefeito, respeitados os requisitos e as qualidades estabelecidas nesta Lei.*

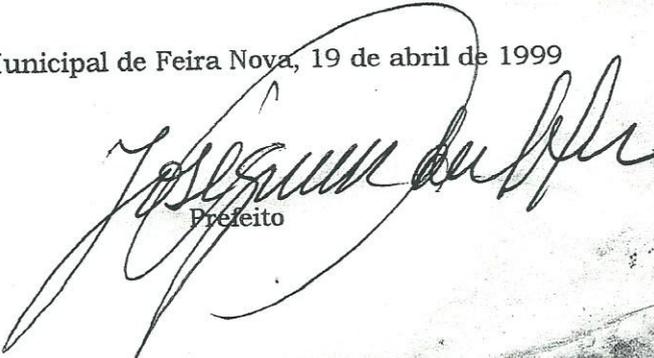
*§ Único - Será exigida a experiência mínima de dois anos no ensino público ou privado, para a designação de servidores para as funções gratificadas de Diretor de Escola e Supervisor.”*

Art.4º - A Lei n.º: 328/98, de 30 de Junho de 1988, fica acrescida do ANEXO IV, constante da presente Lei:

Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial, o inciso II do Art. 6º e o inciso II do Art. 13 da Lei n.º: 328/98, de 30 de Junho de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, 19 de abril de 1999

  
Prefeito

A) JOSÉ AGUIAR DA SILVA

